

BearingPoint Portugal, Lda.,  
Campo Pequeno, 48, Piso 5,  
Edifício Taurus  
1000-081 Lisboa

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

Lisboa, 14 de janeiro de 2022

**ASSUNTO: CONVITE PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA A  
INSTALAÇÃO DE GUEST HOUSE DESTINADA A MÉDICOS NA AV.  
ALMIRANTE GAGO COUTINHO, 153, LISBOA**

**ESPECIFICAMENTE NO QUE SE REFERE À ANÁLISE DO MODELO DE  
NEGÓCIO E DE INFRAESTRUTURAS, REDESENHO DO MODELO E  
CRIAÇÃO DO BUSINESS CASEAPRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA REFLEXÃO SOBRE O FUTURO DA  
MEDICINA E O SEU IMPACTO NA PROFISSÃO MÉDICA**

Exmos. Senhores,

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos, na versão em vigor, o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos deliberou proceder à abertura de um procedimento de ajuste directo para aquisição de serviços consistentes em estudo de viabilidade para a instalação de uma *guest house* destinada a médicos na Av. Almirante Gago Coutinho, 153 em Lisboa, especificamente no que se refere à análise do modelo de negócio e de infraestruturas, redesenho do modelo e criação do *business case*, pelo que convida V. Exas. a apresentar proposta, no prazo de 6 dias úteis, de acordo com os seguintes elementos:

**1. Entidade adjudicante:** Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos, Avenida Almirante Gago Coutinho, 151, Telefone n.º 215 917 555, Fax n.º 215 917 501, e endereço electrónico: omsul@omsul.pt

**2. Órgão que tomou a decisão de contratar:** Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos, por deliberação datada de 11 de janeiro de 2022

**3. Documentos da proposta (artigo 57.º do CCP):**

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do CCP (anexo II do Convite);
- Documento(s) que contenha(m) os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar
- Documento(s) que contenha(m) a respectiva política de privacidade e protecção de dados, em cumprimento do Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor

**4. Idioma dos documentos:** Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, quando em língua estrangeira, acompanhados de tradução devidamente legalizada., de acordo com o artigo 58.º do CCP.

**5. Objecto do contrato:** *“Aquisição de serviços de estudo de viabilidade para a instalação de uma guest house destinada a médicos na Avenida Almirante Gago Coutinho, 153, em Lisboa”*

**6. Preço Base:** 12.400,00 € (sem IVA incluído)

**7. Caução:** Não é exigível a prestação de caução.

**8. Negociação das propostas:** A proposta apresentada não será objecto de negociação.

**9. Prazo para a apresentação da proposta:** Até às 18 horas do dia 24 de janeiro de 2022.

**10. Modo de apresentação da proposta:** Os documentos que constituem a proposta são apresentados por meio de transmissão escrita e eletrónica de

dados via plataforma electrónica utilizada pela Ordem dos Médicos:  
[www.acingov.pt](http://www.acingov.pt)

A recepção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue um recibo electrónico comprovativo dessa recepção.

Os preços apresentados devem ser arredondados até à 2ª casa decimal.

O preço da proposta será expresso em euros, quer por extenso, quer por algarismos, e não incluirá o IVA. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

**11. Aspectos da proposta que serão avaliados:** a conformidade com o pretendido

**12. Documentos de habilitação (artigo 81.º do CCP):**

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do CCP (Anexo III do Convite);
- Documentos comprovativos de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º1 do art.º 55.º do CCP.

Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário deverão ser entregues no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação.

**13. Supressão de irregularidades nos documentos de habilitação:** Nos termos do artigo 86.º do CCP, caso a entidade adjudicante detecte alguma irregularidade nos documentos de habilitação, será o adjudicatário notificado para se pronunciar, por escrito, no prazo de 3 dias úteis, ao abrigo do direito de audiência prévia. Quando se verifique que a irregularidade não é imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante conceder-lhe-á um prazo adicional de 3 dias úteis para corrigir a mesma.

**14. Tramitação e adjudicação:**

Não há lugar à designação de júri, nem à audiência prévia, nem à elaboração de relatório preliminar e/ou final.

Apresentada a proposta pode a entidade adjudicante pedir esclarecimentos e/ou convidar a melhorar a proposta.

Será elaborado um projecto da decisão de adjudicação que será submetido ao órgão competente para a decisão de contratar.

**15. Contrato**

A minuta do contrato será publicada na plataforma e aprovada pelas partes, e o contrato celebrado por escrito, nos termos e prazos legalmente previstos.

#### **ANEXOS**

Anexo I – Caderno de Encargos;

Anexo II – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 57º, nº1, alínea a) do CCP);

Anexo III – Modelo de Declaração a que se refere o artigo 81º, nº1, alínea a) do CCP).

Com os melhores cumprimentos,

Dr. Alexandre Valentim Lourenço

## **ANEXO I**

### **CADERNO DE ENCARGOS**

#### **PARTE I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objecto**

O objecto deste ajuste direto, e do contrato a celebrar, consiste, de acordo com as condições e especificações descritas neste Caderno de Encargos, na prestação de serviços de realização estudo de viabilidade para a instalação de uma *guest house* destinada a médicos na Av. Almirante Gago Coutinho, 153, em Lisboa especificamente no que se refere à análise do modelo de negócio e de infraestruturas, redesenho do modelo e criação do *business case*.

##### **Artigo 2.º**

###### **Pressupostos e Calendarização**

O contrato terá a duração máxima de 5 (cinco) semanas, que poderão ser contínuas ou não, dependendo da organização que a OM queira seguir, não sendo passível de prorrogação.

##### **Artigo 3.º**

###### **Preço Base**

1. O preço-base é o preço máximo que o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos se dispõe a pagar pelo serviço que constitui o objecto da contratação.
2. O preço base é 12.400,00 € (doze mil e quatrocentos euros) a que acresce o IVA se for devido.

#### **PARTE II**

#### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **Artigo 4.º**

###### **Documentos de habilitação**

O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária ao contrato, no prazo de 5 dias úteis, após a notificação de adjudicação, nomeadamente:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- b) Documento comprovativo de que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

#### **Artigo 5.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou neste Caderno de Encargos, decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
  - a) Cumprir integralmente o previsto na proposta e no presente Caderno de Encargos;
  - b) Dar resposta a qualquer questão colocada pelo Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos em tempo útil;
  - c) Cumprir integralmente o RGPD.

#### **Artigo 6.º**

##### **Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem respeitar o previsto no artigo 318.º do CCP.
2. A possibilidade de cessão da posição contratual deve constar expressamente do contrato, em cláusula de revisão ou opção inequívoca, salvo quando se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Quando haja transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nomeadamente, oferta pública de aquisição, aquisição ou fusão, a favor de cessionário que satisfaça os requisitos mínimos de habilitação e de capacidade técnica e de capacidade económica e financeira exigidos ao cocontratante;
  - b) Quando o próprio contraente público assume as obrigações do cocontratante para com os subcontratados.
3. A autorização da cessão da posição contratual depende ainda:
  - a) Da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa;
  - b) Do preenchimento, por parte do potencial cessionário, dos requisitos mínimos de capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao

cedente para efeitos de qualificação, quando esta tenha tido lugar na fase de formação do contrato em causa.

### **Artigo 7.º**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicante**

1. Pela aquisição dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. São ainda obrigações da OM:
  - a) Manter o adjudicatário permanente e antecipadamente actualizado sobre todas as informações necessárias e relevantes à execução contrato;
  - b) Facultar todos os elementos ou conteúdos necessários à prestação dos serviços;
  - c) Procurar soluções para as situações atípicas que lhe venham a ser colocadas pelo adjudicatário.

### **Artigo 8.º**

#### **Condições de pagamento**

1. O pagamento será efectuado da seguinte forma, mediante apresentação de fatura:
  - 30% na data de assinatura do contrato;
  - 70% com a aceitação do relatório final do estudo.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito os respectivos fundamentos ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

### **Artigo 9.º**

#### **Aceitação**

O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tácita, aceitação dos serviços fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objecto do presente procedimento.

### **Artigo 10.º**

#### **Dever de Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à OM de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

### **Parte III**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **Artigo 11.º**

#### **Incumprimento**

1. No caso de mora no cumprimento, ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Conselho Regional do Sul interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente o contratado, quando tal ainda for possível e se mantenha o seu interesse na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que a Ordem dos Médicos sofra na sequência de tais actos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir o contrato imediatamente, ou no prazo dado para o efeito, e de forma integral e satisfatória.

#### **Artigo 12.º**

#### **Condições do serviço e Penalidades**

1. No caso de atraso ou de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, poderá, em função da respectiva gravidade, ser aplicada uma penalidade definida com referência ao valor hora pago pela prestação de serviços, até ao limite de 20% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Conselho Regional do Sul da Ordem dos Médicos tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

3. A Ordem dos Médicos pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias aplicáveis nos termos da presente cláusula, desde que notifique previamente o adjudicatário das mesmas.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Ordem dos Médicos exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Artigo 13.º**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

1. Qualquer das partes ficará exonerada do cumprimento das suas obrigações contratuais em casos de força maior, desde que adequadamente comprovadas e estejam fora do seu controlo e previsão e a impossibilitem de reagir a essas circunstâncias, e apenas durante o período em que tais circunstâncias persistirem.
2. Nestas situações, poderão as partes, através de adenda escrita ao contrato, alterar as condições ou prazos da prestação de serviços, desde que de comum acordo e que tal não implique exceder o valor da adjudicação.

### **Artigo 14.º**

#### **Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

### **Artigo 15.º**

#### **Elementos Constituintes do Caderno de Encargos**

O presente Caderno de Encargos é constituído pelo articulado presente neste Anexo II, e pelos demais anexos.

### **Artigo 16.º**

#### **Protecção de Dados**

1. A Ordem dos Médicos informa que os eventuais dados pessoais recolhidos no âmbito da celebração e vigência do presente contrato têm por objectivo /finalidade o cumprimento das obrigações decorrentes do mesmo.
2. Nesta conformidade, os dados necessários podem ser comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira e a quaisquer outras entidades que, de acordo com a lei e os

fins que prossigam, tenham direito a aceder aos dados pessoais eventualmente tratados.

3. Os dados pessoais recolhidos serão guardados e tratados durante o período de vigência do contrato e, após a sua cessação, pelo prazo que a legislação fiscal indicar e que, atualmente, é de dez anos.
4. O titular dos dados tem o direito de acesso aos seus dados e de requerer a sua retificação, o direito de aceder ao registo do seu tratamento, o direito ao seu apagamento (“direito a ser esquecido”) após o decurso dos prazos legais decorrentes da legislação fiscal ou outra aplicável, bem como o direito à sua portabilidade (direito a receber os dados num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática ou de transmitir os seus dados a outrem).
5. Com a adesão ao caderno de encargos o adjudicatário compromete-se expressamente a respeitar o Regulamento Geral de Protecção de Dados, na versão actualmente em vigor e a indicar as respectivas políticas de privacidade que prossegue, que serão anexadas ao contrato.

## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup>... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo <sup>(3)</sup>:

a).....

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja

imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura <sup>(4)</sup>]

Notas:

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

## **ANEXO III**

### **(DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO)**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO**

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

**1** - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de <sup>(1)</sup> ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada <sup>(2)</sup> não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**2** - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados <sup>(3)</sup>] os documentos comprovativos de que a sua representada <sup>(4)</sup> não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

**3** - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura <sup>(5)</sup>].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º